

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****(2001 – 2002)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, do outro lado o **GUARANI ESPORTE CLUBE**, com sede em Blumenau, neste ato representado por seu Presidente **CARLOS HOPFER**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - RECOMPOSIÇÃO DOS REAJUSTES SALARIAIS 2000/2001e 2001/2002**

O Guarani Esporte Clube, aplicará a partir do mês de setembro de 2001, 8% (oito por cento), sobre os salários devidos em agosto/2001. Em janeiro de 2002 aplicará o percentual de 4% (quatro por cento).

*Parágrafo Único* - Em março de 2002 será negociado eventual reajuste salarial.

**Cláusula Segunda — ANUÊNIO**

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho no Clube, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

**Cláusula Terceira — QUEBRA DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de Quebra de Caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

**Cláusula Quarta — VALE-TRANSPORTE**

O Clube fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei n. 7.418/85, permitindo-se o desconto máximo de 3% (três por cento) sobre o salário básico do empregado.

fls. 02

**Cláusula Quinta — ADICIONAL NOTURNO**

O Clube concederá Adicional Noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

**Cláusula Sexta — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido Aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Sétima — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horário de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o Clube com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Oitava — UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos Uniformes e Calçados aos empregados, gratuitamente, quando o Clube exigir o seu uso.

**Cláusula Nona — AVISOS E COMUNICAÇÕES**

O Clube destinará local apropriado para colocação de quadro de Avisos e Comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Clube e seus empregados.

**Cláusula Décima — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Clube entregará aos seus empregados cópia do Contrato de Experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

*Parágrafo Único* — O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

**Cláusula Décima Primeira — FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de Férias Proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**Cláusula Décima Segunda — COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO**

Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelo Clube, bem como, no 13º salário.

fls. 03

**Cláusula Décima Terceira — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O Clube fornecerá ao seu empregado uma via do Contrato de Trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

**Cláusula Décima Quarta — SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de Serviço Militar Obrigatório, a partir do recebimento pelo Clube, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Cláusula Décima Quinta — PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

**Cláusula Décima Sexta — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

O Clube fica obrigado a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**Cláusula Décima Sétima — RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

O Clube deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Confederativa e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, valor do salário, valor do recolhimento) até 30(trinta) dias após o recolhimento.

**Cláusula Décima Oitava — RECIBO DE PAGAMENTO**

O Clube fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Cláusula Décima Nona — GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Ao empregado do Clube, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, já incluído o 1/3 (hum terço) Constitucional.

**Cláusula Vigésima — CONVÊNIO FARMÁCIA**

O Clube firmará Convênio com Farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado, para posterior desconto em Folha de Pagamento.

**Cláusula Vigésima Primeira — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelo Clube observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Clube não disponha de Serviço Médico para seus empregados.

fls. 04

**Cláusula Vigésima Segunda - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

O Guarani Esporte Clube fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, nos meses de novembro de 2001 e julho de 2002, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante depósito bancário na **Caixa Econômica Federal, em nome de SENALBA/SC – agência 0879 (Praia de Fora) – operação 03 – Conta 3009-5** – Florianópolis – Santa Catarina, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição Assistencial, na conformidade do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

**Cláusula Vigésima Terceira – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

O Guarani Esporte Clube recolherá até o dia 10 de dezembro/01, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2001.

*Parágrafo Único* – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

**Cláusula Vigésima Quarta - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O Guarani Esporte Clube fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro de 2001.

**Cláusula Vigésima Quinta — PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Vigésima Sexta — VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2001, ressalvado o reajuste devido em setembro/2001.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 01 de outubro de 2001.

João Carlos Nunes Mota  
Presidente do SENALBA/SC

Carlos Hopfer  
Presidente do Guarani Esporte Clube

Cesar Murilo Barbi  
Presidente do SECRASO/SC